



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

LEI ORDINÁRIA Nº 469, DE 27 DE JULHO DE 2021

PUBLICADO EM:

27/07/21

Dispõe sobre o uso das cores oficiais do Município de Eldorado do Carajás, quando da pintura de próprios municipais, da identificação de veículos e dos fardamentos, materiais escolares e documentos, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Nos imóveis públicos e particulares utilizados pela administração municipal, as obras de engenharia e arquiteturas públicas e os bens móveis e imóveis de propriedade direta ou indireta do Município, assim como os fardamentos dos estudantes, professores, funcionários, das escolas públicas, e demais servidores do município, são identificados pelas cores da bandeira deste Município, sendo verde folha, amarelo ouro, azul celeste e branco, com destaque, em tamanho maior, as faixas das cores verde folha e branco.

§ 1º Nos documentos públicos deverão constar os símbolos e cores oficiais do Município, conforme dispostos no caput deste artigo, seguindo os modelos em anexo a esta Lei, sendo oportunizado a inserção da identidade visual da Gestão.

§ 2º A utilização das cores do Município deverá constar quando da construção ou reforma dos bens municipais, que se iniciar a partir da data da publicação desta Lei.

§ 3º Os veículos e demais bens imóveis poderão permanecer com as suas cores originais de fábrica, devendo as cores do Município serem identificadas por uma faixa lateral, sendo que nos veículos, máquinas e tratores será aplicado um adesivo próprio removível, para que não venha a danificar a pintura original de fábrica.

Art. 2º Será dispensada a utilização de cores do Município quando:

I – o bem móvel, imóvel e obras que, para sua identificação, e/ou a visualização exigir cores especiais definidas em normas técnicas internacionais:

II – se tratar de obras de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artísticos e Turísticos do Município;

III – se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta da União ou do Estado.

Isaias 41:20. "Para que todos vejam, e saibam, a mão do SENHOR fez isto."



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

Art. 3º O Agente Público ou Servidor que estiver sob sua responsabilidade a plena obediência da presente Lei, se, eventualmente, vier a desobedecer-la, obrigatoriamente, por iniciativa dos Poderes Executivo ou Legislativo a que estiver subordinado, deverá:

I - Ser notificado para apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias, resposta acerca do não atendimento da Lei.

Parágrafo único. Na ausência da resposta que trata o inciso anterior, poderá responder Processo Administrativo por parte do Poder Executivo ou Legislativo Municipal.

Art. 4º A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da administração Municipal, devendo constar estas normas na contratação ou convênio firmado entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iara Braga Miranda
IARA BRAGA/MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

ANEXO I
DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA N° 469, DE 27 DE JULHO DE 2021

LOGO
INSTITUCIONAL

Endereço Institucional do emitente
Sítio Virtual Institucional do emitente
Contatos Institucional do emitente



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS**

**ANEXO II
DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

LEI ORDINÁRIA N° 469, DE 27 DE JULHO DE 2021

**LOGO
INSTITUCIONAL**

Endereço Institucional do emitente
Sítio Virtual Institucional do emitente
Contatos Institucional do emitente